

af. 51105. 15.03.05. nelson T.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 006e/05

Protocolo Nº 286/2005
Campo Mourão, 28/02/05 Horas 15:04

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

3 / 3 / 05

PRESIDENTE

| | |
|------------------|--------------------------|
| APROVADO POR | UNANIMIDADE + MAIORIA |
| Sala das sessões | <u>07/03/05</u> |
| | |
| PRESIDENTE | |

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **PREFEITO MUNICIPAL NELSON JOSÉ TURECK**, para que através da secretaria competente nos informe sobre **OS PROCESSOS ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº 197/2005 (execução de 42.000 m² de remendo asfáltico em diversas ruas do município) E nº 198/2005 (execução e adequação de estradas rurais e ruas não pavimentadas do município), CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA.**

1. QUAIS AS RUAS QUE SERÃO EXECUTADAS OS 42.000 M² DE REMENDO ASFÁLTICO.
2. QUAIS AS ESTRADAS RURAIS E RUAS NÃO PAVIMENTADA, QUE FORAM E SERÃO BENEFICIADAS COM A EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO .

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 28 de fevereiro de 2005.

SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva